



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1799/2011

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS E QUAISQUER UTENSÍLIOS EM DESUSO OU DANIFICADOS INSTITUINDO O DIA DO BOTA-FORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
Turno Único – Discussão e Votação	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Pro. Direto, J. Jardim.
09/11/11

O Vereador que a presente subscreve, conforme preceitua o Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI que, “DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E QUAISQUER UTENSÍLIOS EM DESUSO OU DANIFICADOS, INSTITUINDO O “DIA DO BOTA-FORA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade propiciar à população o descarte, na faixa do passeio público correspondente, de móveis, eletrodomésticos e demais utensílios domésticos em desuso ou danificados, bem como calçados, vestuários, brinquedos, colchões e sobras de materiais de construção reaproveitáveis.

Os objetos recolhidos serão disponibilizados para que possam ser reaproveitados pelas famílias carentes já cadastradas na Secretaria da Ação Social, ou para posterior descarte em destino correto de seu respectivo tipo de resíduo para reaproveitamento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 07 de novembro de 2011.

[Handwritten Signature]
SIDNEI JARDIM
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1799/2011

Campo Mourão, 09/11/11 Horas 16:35

[Handwritten Signature]
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº.

/2011

“DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E QUAISQUER UTENSÍLIOS EM DESUSO OU DANIFICADOS, INSTITUINDO O “DIA DO BOTA-FORA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Campo Mourão o “Dia do Bota-Fora”, com a finalidade de propiciar à população, o descarte, na faixa do passeio público correspondente, de móveis, eletrodomésticos e demais utensílios domésticos em desuso ou danificados, bem como, calçados, vestuários, brinquedos, colchões e sobras de materiais de construção reaproveitáveis.

§ 1º. Os objetos recolhidos pela Municipalidade serão disponibilizados para que possam ser reaproveitados pelas famílias carentes, já cadastradas na Secretaria da Ação Social, ou para posterior descarte, em destino correto de seu respectivo tipo de resíduo para reaproveitamento.

§ 2º. Só poderão ser depositados no passeio público, os objetos que possam ser recolhidos manualmente, sem o auxílio de equipamentos, e transportados em veículos de carga da Municipalidade.

§ 3º. Os objetos a serem descartados deverão ser dispostos no passeio público de forma a não impedir ou dificultar o trânsito de pedestres.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, o Município será dividido em regiões, que serão contempladas pelo benefício desta Lei, duas vezes ao ano, em horário compreendido das 08h00min às 12h00min, preferencialmente aos sábados, conforme calendário definido pelo serviço de Coleta Seletiva existente e mantido pelo Município.

Art. 3º. Ao Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, bem como promover a campanha publicitária e distribuição de folhetos informativos para esclarecimento público sobre o conteúdo desta Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 07 de novembro de 2011.



SIDNEI JARDIM
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

*A causas de gestação e
Redação
13/12/11*

PARECER Nº. 474 /2011.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.799/2011

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 05 (cinco) artigos, protocolizada sob o nº. 1.799/2011 que “DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E QUAISQUER UTENSÍLIOS EM DESUSO OU DANIFICADOS, INSTITUINDO O ‘DIA DO BOTA-FORA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, oriunda do Projeto de Lei nº. 127/11

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO N.º 3843 1204

CAMPO MOURÃO, 13/12/11 HORA 15:08

Geni

PROTOCOLISTA

O Projeto de Lei foi convertido em Indicação Legislativa por orientação do Parecer nº. 147/2011 desta Diretoria Jurídica, protocolizado em 23 de agosto de 2011.



O Projeto, ora convertido em Indicação Legislativa, foi protocolizado no dia 22 de junho de 2011, sendo que a Indicação Legislativa foi apresentada em 09 de novembro de 2011 sob o nº. 1.799/2011.

No dia 09 de dezembro de 2011 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A proposição tem por objetivo indicar ao Poder Executivo a edição de Projeto para a criação de dia denominado “Bota-Fora”, para que os munícipes possam descartar nas calçadas seus bens que não mais lhe interessarem para que outros munícipes e a Prefeitura possam recolher.

A Divisão Legislativa certificou em 16 de novembro prejudicialidade, quanto a existência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, anexando cópia do Projeto de Lei nº. 127/2011. Contudo, não se trata de prejudicialidade, mas sim de continuação do mesmo processo, haja vista que a presente Indicação Legislativa é oriunda do referido Projeto de Lei nº. 127/2011.

A proposição foi apresentada primeiramente em forma de Projeto de Lei, no qual teve Parecer desta Diretoria Jurídica orientando a sua transformação em Indicação Legislativa. Assim, conforme se pode vislumbrar, a matéria já havia recebido Parecer, inclusive orientando a conversão em Indicação Legislativa, não havendo necessidade de nova apreciação jurídica.

Contudo, seguindo o despacho à este órgão, esta Diretoria Jurídica novamente se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa e orienta que seja anexado à presente, o processo original do Projeto de Lei nº. 127/2011, por se tratar de continuidade do mesmo.



É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 12 de dezembro de 2011.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr 29.391

PROTOCOLO Nº 1118/2011

DATA: 22/JUNHO/2011



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 127/2011

DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E
QUAISQUER UTENSÍLIOS EM DESUSO OU DANIFICADOS INSTITUINDO O
DIA DO BOTA-FORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Transformado em Ind. Legis
nº 1799/2011*

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



g

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



At. Diretor Jurídico
20/07/10 11
CO.



PROJETO DE LEI Nº. 127/2011

“DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E QUAISQUER UTENSÍLIOS EM DESUSO OU DANIFICADOS, INSTITUINDO O “DIA DO BOTA-FORA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Campo Mourão o “Dia do Bota-Fora”, com a finalidade de propiciar à população, o descarte, na faixa do passeio público correspondente, de móveis, eletrodomésticos e demais utensílios domésticos em desuso ou danificados, bem como, calçados, vestuários, brinquedos, colchões e sobras de materiais de construção reaproveitáveis.

§ 1º. Os objetos recolhidos pela Municipalidade serão disponibilizados para que possam ser reaproveitados pelas famílias carentes, já cadastradas na Secretaria da Ação Social, ou para posterior descarte, em destino correto de seu respectivo tipo de resíduo para reaproveitamento.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



§ 2º. Só poderão ser depositados no passeio público, os objetos que possam ser recolhidos manualmente, sem o auxílio de equipamentos, e transportados em veículos de carga da Municipalidade.

§ 3º. Os objetos a serem descartados deverão ser dispostos no passeio público de forma a não impedir ou dificultar o trânsito de pedestres.

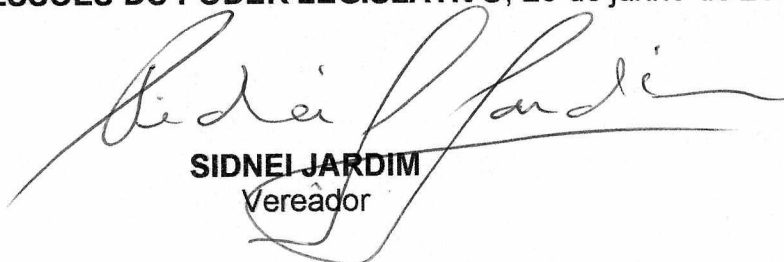
Art. 2º. Para os fins desta Lei, o Município será dividido em regiões, que serão contempladas pelo benefício desta Lei, duas vezes ao ano, em horário compreendido das 08h00min às 12h00min, preferencialmente aos sábados, conforme calendário definido pelo serviço de Coleta Seletiva existente e mantido pelo Município.

Art. 3º. Ao Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, bem como promover a campanha publicitária e distribuição de folhetos informativos para esclarecimento público sobre o conteúdo desta Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 20 de junho de 2011.


SIDNEI JARDIM
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1118/2011

Campo Mourão, 22/06/11 Horas 16:54

Frenckel
PROTOCOLISTA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaraom.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº. 127/2011

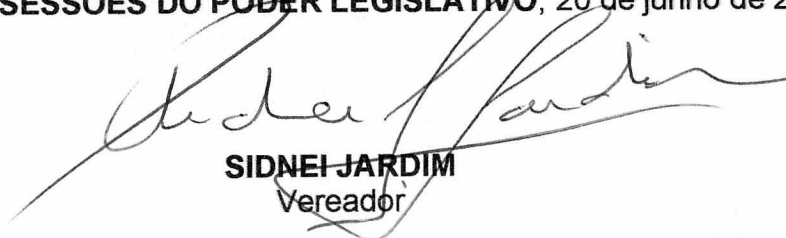
Senhor Presidente,
Senhora Vereadora, e
Senhores Vereadores;

A presente proposição tem como finalidade propiciar à população o descarte, na faixa do passeio público correspondente, de móveis, eletrodomésticos e demais utensílios domésticos em desuso ou danificados, bem como calçados, vestuários, brinquedos, colchões e sobras de materiais de construção reaproveitáveis.

Os objetos recolhidos serão disponibilizados para que possam ser reaproveitados pelas famílias carentes já cadastradas na Secretaria de Assistência Social, ou para posterior descarte em destino correto de seu respectivo tipo de resíduo para reaproveitamento.

Ante ao exposto, submeto à apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto, e solicito o apoio dos demais Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 20 de junho de 2011.



SIDNEI JARDIM
Vereador





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

PROJETO DE LEI Nº 127/2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 29 de junho de 2011.

.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.



- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 20 de julho de 2011.

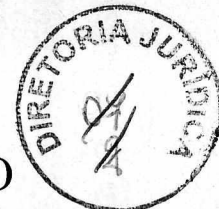

.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

ao aut. p/ providências.
23/08/011



PARECER Nº. 147 /2011.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 127/2011
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 127/2011, exposto em 05 (cinco) artigos, que **“DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E QUAISQUER UTENSÍLIOS EM DESUSO OU DANIFICADOS, INSTITUINDO O ‘DIA DO BOTA-FORA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 274712011
CAMPO MOURÃO, 23/08/11 HORA 13:50

Sidnei

PROTOCOLISTA

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 22 de junho de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 29 de junho a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 20 de julho, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e que quanto à prejudicialidade não havia nenhum óbice.

Em 16 de agosto de 2011 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa a criação de dia denominado “Bota-Fora”, para que os munícipes possam descartar nas calçadas seus bens que não mais lhe interessarem para que outros munícipes e a Prefeitura possam recolher.

Em análise, verifica-se que o Autor não observou as competências privativas do Poder Executivo, pois a proposição possui um vício de iniciativa, por atribuir funções ao Poder Executivo, o que invade as atribuições do mesmo, bem como sua competência, segundo os artigos 30, § 1º, IV, da Lei Orgânica Municipal e 113, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Ademais, a criação de programas de governo, bem como o aumento de despesa e atribuições de Secretarias, compete ao Poder Executivo.



Assim, a matéria deveria ter sido apresentada na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do artigo 128 do Regimento Interno.

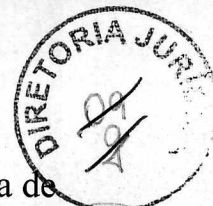
Portanto, esta Diretoria Jurídica orienta a conversão do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa. Caso esta orientação não seja acatada, que o Projeto seja apreciado de forma contrária por possuir vício de iniciativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 22 de agosto de 2011.

Valter Francisco da Silva

Diretor Jurídico
Oab/Pr 29.391





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Ofício nº 44/2011 CPLR

Campo Mourão, 13 de setembro de 2011.

*ao autr. Observe o parecer
jurídico -
15/09/11*

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à Comissão de Legislação e Redação, o **Projeto de Lei 127/2011**, que "**Dispõe sobre o descarte de móveis, eletrodomésticos e quaisquer utensílios em desuso ou danificados, instituindo o Dia do Bota Fora e dá outras providências**", a fim de que seja analisada a legalidade do mesmo, visto que essa matéria compete a referida Comissão.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Sidnei Jardim
SIDNEI JARDIM

Ilmo Senhor

Eraldo Teodoro de Oliveira

Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão

JH/SJ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 3078/2011

CAMPO MOURÃO, 15/09/11 HORA 9:42

Glassi
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

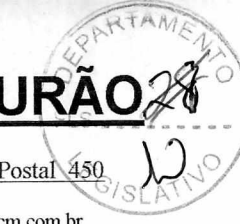
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

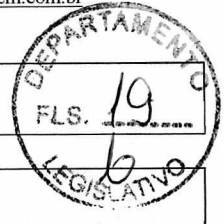
www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 1118/2011

PROJETO DE LEI Nº 127/2011



TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP



INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1799/2011.

AUTORIA: SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa de nº. 1799/2011, solicitando que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS E QUAISQUER UTENSÍLIOS EM DESUSO OU DANIFICADOS INSTITUINDO O DIA DO BOTA-FORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

VOTO DO RELATOR

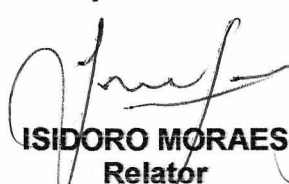
Nos termos do art. 30, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, pode-se assim analisar e verificar a constitucionalidade da matéria, não evidenciando violação a legislação pertinente.

Portanto, cabe a este relator opinar, que a presente matéria está em conformidade legal, não havendo, desta forma, óbices a sua tramitação.

Ante o exposto, **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da presente Indicação Legislativa, seguida em anexo a Minuta do referido Projeto de Lei.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 01 de março de 2012.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


ISIDORO MORAES
Relator


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP



MINUTA

PROJETO DE LEI Nº. _____/2011.

“DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E QUAISQUER UTENSÍLIOS EM DESUSO OU DANIFICADOS, INSTITUINDO O “DIA DO BOTA-FORA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Campo Mourão o “Dia do Bota-Fora”, com a finalidade de propiciar à população, o descarte, na faixa do passeio público correspondente, de móveis, eletrodomésticos e demais utensílios domésticos em desuso ou danificados, bem como, calçados, vestuários, brinquedos, colchões e sobras de materiais de construção reaproveitáveis.

§ 1º. Os objetos recolhidos pela Municipalidade serão disponibilizados para que possam ser reaproveitados pelas famílias carentes, já cadastradas na Secretaria da Ação Social, ou para posterior descarte, em destino correto de seu respectivo tipo de resíduo para reaproveitamento.

§ 2º. Só poderão ser depositados no passeio público, os objetos que possam ser recolhidos manualmente, sem o auxílio de equipamentos, e transportados em veículos de carga da Municipalidade.

§ 3º. Os objetos a serem descartados deverão ser dispostos no passeio público de forma a não impedir ou dificultar o trânsito de pedestres.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, o Município será dividido em regiões, que serão contempladas pelo benefício desta Lei, duas vezes ao ano, em horário compreendido das 08h00min às 12h00min, preferencialmente aos sábados, conforme calendário definido pelo serviço de Coleta Seletiva existente e mantido pelo Município.

Art. 3º. Ao Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, bem como promover a campanha publicitária e distribuição de folhetos informativos para esclarecimento público sobre o conteúdo desta Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 06 de março de 2012.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

Campo Mourão, 13 de março de 2012.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 1.603/11, que “Institui a campanha permanente de prestação de serviços médicos nos centros municipais de educação infantil do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1604/11, que “Institui a inclusão de conteúdo sobre direitos humanos e da questão da violência familiar contra a mulher nos currículos escolares da rede municipal de ensino de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.605/11, que “Institui postos de enfermagem nas escolas municipais de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.608/11, que “Institui o “Dia de Proteção aos Animais” no Município de Campo Mourão e dá outras providências”; de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.609/11, que “Institui o selo distintivo de Empresa Amiga do Menor Aprendiz e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.612/11, que “Institui a campanha permanente de orientação quanto ao uso de uniformes hospitalares fora do recinto de trabalho no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.613/11, que “Institui a campanha permanente de combate ao alcoolismo na rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.614/11, que “Institui a campanha de capacitação destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da rede municipal de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/apl



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES

- 1.645/11, que “Dispõe sobre o Programa Comunitário “Construa sua Calçada” e cria o “Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio””, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro Oliveira;
- 1.735/11, que “Institui o dia 19 de junho como Dia Municipal da Reciclagem do Óleo de Cozinha Usado e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 1.736/11, que “Dispõe sobre a publicação da relação de medicamentos com uso contínuo em todas as Unidades de Saúde do Município e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores José Roberto Voidelo e Sidnei de Souza Jardim;
- 1.754/11, que “Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de vigilância eletrônica nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.755/11, que “Institui a instalação de biombos individuais ou estruturas similares nos caixas de atendimento e caixas eletrônicos das agências bancárias do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.756/11, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar no Município de Campo Mourão, os centros de educação infantil no período noturno”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.757/11, que “Proíbe a colocação de propaganda tipo panfletos, e quaisquer materiais publicitários impressos, nos veículos estacionados nas vias públicas no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.758/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de câmeras de segurança nos veículos de transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.759/11, que “Inclui o “Dia da Bondade” no calendário oficial de eventos do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.799/11, que “Dispõe sobre o descarte de móveis, eletrodomésticos e quaisquer utensílios em desuso ou danificados, instituindo o “Dia do Bota-Fora” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.800/11, que “Dispõe sobre a criação do Projeto Fisioterapia Domiciliar no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.801/11, que “Dispõe sobre a criação do Projeto “Alvará Fácil” para a instalação de atividades econômicas e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 03 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 1.802/11, que “Institui o Projeto ‘Lixo Consciente, Uma Idéia Reciclável’ no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.803/11, que “Cria o projeto “IPTU VERDE” e autoriza a concessão de desconto no imposto predial e territorial urbano – IPTU como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.804/11, que “Dispõe sobre a “Campanha de Orientação e Combate à Dor Crônica” no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.805/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de segurança e proteção de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais e maternidade do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.806/11, que “Dispõe sobre a “Campanha Permanente de Prevenção e Controle da Diabetes Infantil e Juvenil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Campo Mourão” e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.860/11, que “Institui as fábricas escolas para os fins que especifica e dá outras providências; de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.861/11, que “Cria o Projeto Ecológico Caixa Verde”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.866/11, que “Regulamenta o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.914/11, que “Dispõe sobre a criação do Centro de Excelência de Ginástica”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.978/11, que “Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do município aos presidentes das associações de moradores, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 2.004/11, que “Acrescenta parágrafos ao Artigo 2º da Lei nº 1.219, de 9 de abril de 1999, que “Dispõe sobre a normatização das feiras do produtor no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 2.073/11, que “Autoriza que o mínimo 40% (quarenta por cento) dos cargos em comissão de diretor geral ou equivalente chefe de departamento e assessores existentes no Município de Campo Mourão – Paraná serão exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 04 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 100/12, que “Autoriza exames ultrassonográficos em toda gestante nas primeiras 14 (quatorze) semanais de gravidez”, de autoriza do Vereador Saul Antonio Sachetti.

Respeitosamente,

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 1799/2011

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1799/2011

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO